

1.852



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1966

PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Mensagem nº 29/66, encaminhando o Projeto de Lei nº-
51/66, que dispõe sobre feriados municipais.

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e sessenta e seis,

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Diretoria de Administração

Em 19 de Julho de 1966

Of. nº 311/66

As Comissões de
Sala das Sessões 19/7/66
Presidente

Senhor Presidente:

Com o presente estamos passando às mãos de V. Excia e dignos pares - o projeto de Lei em apenso que dispõe sobre os feriados municipais.

Atendendo a solicitação do comércio em geral, das classes produtoras, e da maioria dos moradores interioranos - fizemos remetida a essa casa, a matéria apensa, procurando de maneira definitiva delinear a posição do município com relação a êsses feriados.

Atualmente, tomados em conta os feriados municipais, em número de nove, mais os estaduais e os federais, temos uma soma avultada de dias interditados ao trabalho, que vão de encontro aos interesses do município.

Ainda há poucos dias, a maioria do nosso comércio teve que sofrer pesados ônus, por infringir data considerada feriado.

Aí estão as razões pelas quais, - solicitamos a melhor apreciação para êste projeto, que fixa feriados municipais aquêles consagrados - ao padroeiro da Cidade, Sagrado Coração de Jesus, e o dia 22 de Agosto, dia da fundação do Município.

Reiteramos ao ensejo os protestos da mais alta estima e consideração.

Saudações Cordiais

Honório Frega
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

João Manoel Meneghelli

MD. Presidente da Câmara Municipal

Desta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 Diretoria de Administração

f. 1.852
 L. 165

PROJETO DE LEI Nº 51

Dispões sobre feriados municipais

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art.1º)- São unicamente considerados Feriados Municipais, o dia 22 de Agosto, data em que se comemora a fundação do Município - e o dia Consagrado ao Sagrado Coração de Jesus (Festa Móvel) , padroeiro da Cidade.

Art.2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc,

APROVADO em *Uníco* Discussão

por

Sala das Sessões, 19/2/1966

[Handwritten Signature]

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 19/2/1966

[Handwritten Signature]
 PRESIDENTE



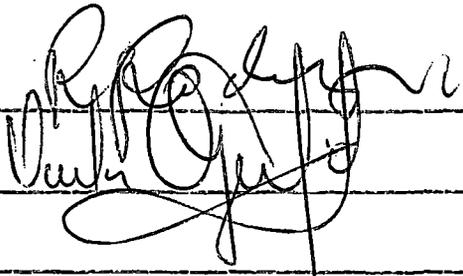
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

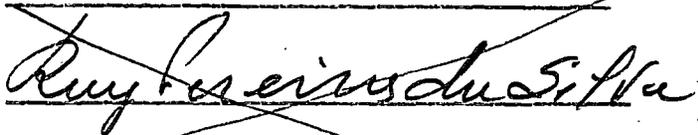
AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 51, chegaram pela conclusão, de que o mesmo deve ser aprovado tal como se acha redigido.

Sala das sessões
Em, 19 de julho de 1.966

JUSTIÇA:



FINANÇAS

~~~~



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 87

Os vereadores que este subscrevem, requerem a V. Excia., após ouvida a Casa, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em única discussão, em regime de urgência e incluído na ordem do dia da presente sessão, o Projeto de lei nº 51.

PROVADO em discussão

em Sala das Sessões 19/7/1966

[Handwritten signature]
 Secretário

Sala das Sessões,

Em 19 de julho de 1.966

Assinaturas:

[Handwritten signature]
 Rui Pereira de Silva
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Of.nº165/66

Colatina 20 de julho de 1.966

Exmo.Snr.Prefeito Municipal

Por intermédio do presente,tenho a satisfação de passar às mãos de V.Excia.,para os devidos fins,SANÇÃO E PROMULGAÇÃO,a inclusa cópia da Lei nº1.852,aprovada por esta Câmara Municipal em sua última reunião ordinária.

Atenciosas Saudações

= Presidente =

Ao

Exmo.Snr.

Honório Fraga

DD.Prefeito Municipal

N E S T A

L E I Nº1.852

Dispõe sobre Feriados Municipais:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo usando de atribuições legais:

D E C R E T A

Art.º) - São unicamente considerados Feriados Municipais, o dia 22 de Agosto, data em que se comemora a fundação do Município, e o dia Consagrado ao Sagrado Coração de Jesus (Festa Móvel), padroeiro da Cidade.

Art.2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 20 de julho de 1.966

= Presidente =

Registrada e publicada n/Secretaria na data supra.

= Secretário =